
Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

12
Setembro
2017

CLIP PING



TJ
ES

Poder Judiciário • Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Justiça nega indenização a casal insatisfeito com festa de casamento

O casal teria sofrido uma enorme decepção porque o buffet da festa teria uma qualidade muito inferior ao contratado e a ornamentação não correspondia aos padrões esperados

A Juíza Cinthya Coelho Laranja, da 4ª Vara Cível da Serra, negou pedido de indenização por danos morais a um casal insatisfeito com os serviços prestados por uma empresa de buffet e ornamentação, durante a festa de casamento.

De acordo com o processo, o casal teria sofrido uma enorme decepção porque o buffet da festa teria uma qualidade muito inferior ao contratado e a ornamentação não correspondia aos padrões esperados.

Nos autos, os dois noivos afirmaram que os docinhos estavam “duros e com gosto de coisa vencida”. Além disso, ao chegar ao local da cerimônia, a noiva teria caído em desespero e começado a chorar compulsivamente diante da situação da decoração.

Por outro lado, a defesa da empresa argumentou que foi apresentado um orçamento inicial de R\$ 3 mil pelos serviços nos padrões solicitados pelo casal. Entretanto, o noivo manifestou interesse em agendar uma visita para conversar sobre a possibilidade de reduzir esse orçamento, alterando alguns detalhes nos serviços contratados.

Deste encontro, segundo a requerida, teria resultado um contrato de prestação de serviços diferente daquele inicialmente orçado, já que o orçamento anterior não poderia ser suportado pelo autor.

Para a magistrada, o autor da ação é, neste caso, o responsável por comprovar as acusações, trazendo provas da conduta ilegal que teria sido praticada pela empresa e o dano que sofreu.

Entretanto, a juíza destacou que não foi comprovado nenhum fato narrado na petição. Além disso, algumas contradições foram observadas pelo magistrado. Os docinhos, por exemplo, foram feitos por outras pessoas e não pela empresa acusada.

Já em relação à decoração, a magistrada frisou que as imagens apresentadas “como indicativo do tipo de ornamentação que teria sido negociada, não têm, por si só, o condão de comprovar que aquilo foi de fato contratado pelo autor”.

Assim, “tendo em vista que as provas produzidas nos autos não legitimam de forma consistente as alegações autorais, entendo que os supracitados argumentos justificam a improcedência dos pedidos”, concluiu a juíza.

Justiça do ES nega indenização a noivos insatisfeitos com festa de casamento

De acordo com o processo, a vítima e sua noiva teriam sofrido uma enorme decepção porque o buffet da festa teria uma qualidade muito inferior ao contratado.

A Juíza de Direito Cinthya Coelho Laranja, da 4ª Vara Cível da Serra, na Grande Vitória, negou pedido de indenização, a título de danos morais, a um cidadão que alegou insatisfação com os serviços prestados por uma empresa de buffet e ornamentação, durante festa de casamento dele.

De acordo com o processo, a vítima e sua noiva teriam sofrido uma enorme decepção porque o buffet da festa teria uma qualidade muito inferior ao contratado e a ornamentação não correspondia aos padrões esperados.

Nos autos, o casal afirmou que os docinhos estavam “duros e com gosto de coisa vencida”. Além disso, ao chegar ao local da cerimônia, a noiva teria caído em desespero e em prantos compulsivos diante da situação da ornamentação.

Por outro lado, a defesa da empresa argumentou que foi apresentado um orçamento inicial de R\$ 3 mil pelos serviços nos padrões solicitados pelo autor da ação. Entretanto, o noivo manifestou interesse em agendar uma visita para conversar sobre a possibilidade de reduzir esse orçamento, alterando alguns detalhes nos serviços contratados.

Deste encontro, segundo a empresa, teria resultado um contrato de prestação de serviços diferente daquele inicialmente orçado, já que o orçamento anterior não poderia ser pago pelo autor.

Para a magistrada, o autor da ação é, neste caso, o responsável por comprovar os fatos narrados no pedido inicial, trazendo provas da conduta ilícita que teria sido praticada pela empresa e o dano que sofreu.

Entretanto, a Juíza Cinthya Coelho Laranja destacou que não foi comprovado nenhum fato narrado na petição. Além disso, algumas contradições foram observadas pelo magistrado, como por exemplo, em relação aos docinhos que foram feitos, como confessado pelo próprio autor, por outras pessoas e não pela ré.

Já em relação à ornamentação, a magistrada frisou que as imagens apresentadas “como indicativo do tipo de ornamentação que teria sido negociada, não têm, por si só, o condão de comprovar que aquilo foi de fato contratado pelo autor”.

Assim, “tendo em vista que as provas produzidas nos autos não legitimam de forma consistente as alegações autorais, entendo que os supracitados argumentos justificam a improcedência dos pedidos”, concluiu a Juíza.

Juíza da Serra nega indenização a noivos insatisfeitos com festa de casamento

Ao chegar ao local da cerimônia, a noiva teria caído em desespero e em prantos compulsivos diante da situação da ornamentação

Um casal de noivos teve negado um pedido de indenização por danos morais por insatisfação com serviços prestados por uma empresa de buffet e ornamentação, durante a sua festa de casamento. A decisão foi negada pela Juíza de Direito Cinthya Coelho Laranja, da 4ª Vara Cível da Serra.

De acordo com o processo, o requerente e sua noiva teriam sofrido uma enorme decepção porque o buffet da festa teria uma qualidade muito inferior ao contratado e a ornamentação não correspondia aos padrões esperados.

Nos autos, o casal afirmou que os docinhos estavam “duros e com gosto de coisa vencida”. Além disso, ao chegar ao local da cerimônia, a noiva teria caído em desespero e em prantos compulsivos diante da situação da ornamentação.

Por outro lado, a defesa da empresa argumentou que foi apresentado um orçamento inicial de R\$ 3 mil pelos serviços nos padrões solicitados pelo autor da ação. Entretanto, o noivo manifestou interesse em agendar uma visita para conversar sobre a possibilidade de reduzir esse orçamento, alterando alguns detalhes nos serviços contratados.

Deste encontro, segundo a requerida, teria resultado um contrato de prestação de serviços diferente daquele inicialmente orçado, já que o orçamento anterior não poderia ser suportado pelo autor.

Para a magistrada, o autor da ação é, neste caso, o responsável por comprovar os fatos narrados no pedido inicial, trazendo provas da conduta ilícita que teria sido praticada pela empresa e o dano que sofreu.

Entretanto, a Juíza Cinthya Coelho Laranja destacou que não foi comprovado nenhum fato narrado na petição. Além disso, algumas contradições foram observadas pelo magistrado, como por exemplo, em relação aos docinhos que foram feitos, como confessado pelo próprio autor, por outras pessoas e não pela ré.

Já em relação à ornamentação, a magistrada frisou que as imagens apresentadas “como indicativo do tipo de ornamentação que teria sido negociada, não têm, por si só, o condão de comprovar que aquilo foi de fato contratado pelo autor”.

Assim, “tendo em vista que as provas produzidas nos autos não legitimam de forma consistente as alegações autorais, entendo que os supracitados argumentos justificam a improcedência dos pedidos”, concluiu a Juíza.

Filho vai ser indenizado após morte da mãe

O juiz Cleanto Guimarães Siqueira da 2ª Vara Cível de Vila Velha condenou um motorista de caminhão a indenizar em R\$ 50 mil, o filho de uma mulher a quem ele atropelou. Ele avançou sinal vermelho, depois fugiu sem prestar socorro à vítima.

No processo, de 2013, o filho relatou o “enorme sofrimento pela perda de sua genitora”, justificando, o pedido de indenização.

Justiça condena homem a pagar R\$ 50 mil a filho de mulher atropelada no ES

A vítima afirmou o enorme sofrimento pela perda da mãe, justificando o pedido indenizatório.

A 2ª Vara Cível de Vila Velha, no Espírito Santo, condenou um homem a indenizar, em R\$ 50 mil, o filho de uma mulher que morreu após ser atropelada por ele, enquanto atravessava a rua. Além disso, o motorista fugiu e não prestou socorro à vítima.

De acordo com o processo, em outubro de 2013, o motorista avançou o sinal vermelho, atropelando a mulher. Na petição inicial, a vítima afirmou o enorme sofrimento pela perda da mãe, justificando o pedido indenizatório.

Ainda segundo os autos, o acusado não apresentou nenhuma contestação e, assim, foram presumidas verdadeiras as alegações feitas pelo autor.

Segundo testemunhas ouvidas pelo juiz, a vítima, ao cruzar a avenida, foi surpreendida por um caminhão que seguia pela mesma rua, causando a colisão lateral. Além disso, o condutor do veículo fugiu do local do acidente sem prestar socorro.

Na sentença, o juiz afirmou que o réu era o proprietário do caminhão desde 2011, o qual é utilizado para fretes. Dessa maneira, o magistrado entendeu que fica caracterizada a obrigação do responsável de indenizar a vítima pelos danos ocasionados em decorrência do acidente que ocasionou a morte da mãe dela.

Vídeo mostra advogada sendo abordada por dupla antes de assassinato

O ex-noivo da vítima e o amigo dele foram presos no mesmo dia do crime

A Polícia Civil divulgou imagens que mostram o momento em que a advogada Gabriela Silva de Jesus, 24 anos, foi abordada antes de ser assassinada. O crime aconteceu no dia 24 de agosto, no bairro Colina de Laranjeiras, na Serra. A vítima foi morta e teve o corpo atropelado pelo ex-noivo e por um amigo dele. O ex-noivo, que era estudante de Direito, Rogério Costa de Almeida, e o amigo Alexandre Santos de Souza foram presos no mesmo dia do crime.

Nas imagens é possível observar a movimentação dos acusados, em um carro preto, até cometerem o sequestro da advogada. Primeiro, eles se aproximam do prédio onde a vítima morava e param na esquina. No entanto, os criminosos decidem se afastar e estacionam o veículo, um Fiat Idea, de forma que Gabriela, ao andar na calçada, em direção ao ponto de ônibus, não perceba que eles estão ali esperando para a abordagem. Quando a vítima se aproxima do carro, um dos bandidos rendeu a jovem e a empurrou para dentro do veículo.

A vítima foi mantida refém pela dupla até às 20 horas, quando Gabriela conseguiu sair do veículo, na Rua João Evangelista de Souza. A advogada chegou a pedir socorro, mas Rogério e Alexandre a agrediram com socos e chutes. Crianças presenciaram a vítima sendo estrangulada e jogada para dentro do veículo.

Ainda de acordo com o titular da Delegacia Especializada de Homicídio Contra a Mulher, Janderson Lube, após a tentativa frustrada de fuga de Gabriela, a dupla jogou o corpo dela na Avenida Monte das Oliveiras, próximo à Rodovia Norte Sul, e em seguida passaram com o carro por cima do corpo para simular um atropelamento.

Após fugirem, Rogério e Alexandre foram presos por policiais do Plantão da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).

Os acusados Alexandre e Rogério foram indiciados por sequestro, tortura e homicídio qualificado. As penas máximas destes crimes somadas chegam a 46 anos de prisão. Atualmente, a dupla está no Centro de Triagem de Viana. O inquérito foi encaminhado para a 3ª Vara Criminal da Serra.



lximenes@redegazeta.com.br - Tel.: 3321-8521

VICTOR HUGO

Leonel Ximenes



Famílias vão processar a Eco101 e a ANTT

A decisão já foi tomada: um grupo de parentes das vítimas da tragédia da BR 101 vai entrar na Justiça com uma ação de responsabilização e indenização contra a Eco101 e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Vai acusar a concessionária de não cumprimento do contrato de concessão e a agência governamental de omissão na fiscalização.

Famílias de vítimas vão processar a Eco101 e a ANTT

Grupo vai acusar a concessionária de não cumprimento do contrato de concessão e a agência governamental de omissão na fiscalização

A decisão já foi tomada: um grupo de parentes das vítimas da tragédia da BR 101 vai entrar na Justiça com uma ação de responsabilização e indenização contra a Eco101 e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). A informação é do colunista Leonel Ximenes, de A GAZETA.

O grupo vai acusar a concessionária de não cumprimento do contrato de concessão e a agência governamental de omissão na fiscalização.